



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA

**LEI MUNICIPAL Nº 045/2025**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, EM PARCELA ÚNICA, À ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E DAS ARTESÃS DE ARARUNA-AARTAR, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.737.029/0001-08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo decreta e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, na forma de auxílio financeiro, à **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E DAS ARTESÃS DE ARARUNA – AARTAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.737.029/0001-08, com sede na Praça Rio Branco, S/N, Centro desta cidade, no valor de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**.

**Art. 2º** O auxílio financeiro de que trata esta Lei tem como objetivo fortalecer as ações realizadas pela entidade, no âmbito das ações voltadas à manutenção das atividades afins da Associação e da defesa de seus direitos sociais, servindo ainda para promover o restabelecimento de sua regularidade integral e plena com vistas à prática associativa dos profissionais atuantes na cultura por ela promovida.

**Art. 3º** O repasse dos recursos será realizado em “parcela única”, sem correções monetárias, juros ou outros encargos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA**

---

**Art. 5º** A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, sob pena de responsabilização pessoal de seus representantes legais, Prestar Contas da Aplicação dos recursos recebidos e utilizados em seu objeto fim, conforme as Normas Gerais de Contabilidade Pública e a legislação vigente, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a execução do objeto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA/PB, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

  
**Availdo Luis de Alcântara Azevedo**  
Prefeito Constitucional